

Lei nº 2770 de 27 de novembro de 1970

Estabelece a Recita e fixa a Despesa do Município de São Bonifácio para a execução de 1971

Recita do Município de São Bonifácio

Fago saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município para a Execução Financeira de 1971, estima a receita em Cr\$ 101.310,00 (cento e hum mil, trezentos e dez cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Recita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes

Tributária	Cr\$ 6.800,00
Patrimonial	Cr\$ 10,00
Industrial	Cr\$ 10,00
Transferências Correntes	Cr\$ 55.050,00
Diversas	Cr\$ 400,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr\$ 100,00
Divulgação de Bens e Imóveis	Cr\$ 20,00
Transferências de Capital	Cr\$ 38.990,00
	Cr\$ 39.010,00
	<u>Cr\$ 101.310,00</u>

Artigo 3º - A Despesa distribuir-se-á pelas seguintes Divisões e Seções:

Poderes do executivo

011 - Câmara de Vereadores	Rp	1.100,00
Poder Executivo		
021 - Prefeitura do Município	Rp	15.820,00
012 - Setor de Planejamento e Contabilidade	Rp	1.500,00
013 - Setor de Expediente	Rp	10.000,00
021 - Setor de Execução e Fiscalização das obras próprias	Rp	3.600,00
022 - Setor de Contabilidade	Rp	5.400,00
023 - Administração Financeira (Encargos Gerais)	Rp	6.000,00
030 - Setor de Defesa e Segurança Pública	Rp	100,00
040 - Setor de Agricultura	Rp	800,00
050 - Departamento Municipal de Estradas de Pedregosa - DMP	Rp	36.290,00
060 - Setor de Educação e Cultura	Rp	11.600,00
070 - Setor de Saúde	Rp	4.300,00
080 - Setor de Bem-Estar Social	Rp	200,00
090 - Setor de Serviços Urbanos (Iluminação Pública)	Rp	1.300,00
100 - Setor de Obras Públicas	Rp	3.300,00
	Rp	<u>107.310,00</u>

Artigo 4º - A aplicação dos recursos disponíveis nos artigos anteriores far-se-á de acordo com os programas anuais estabelecidos para as Unidades Organizacionais, constantes do Anexo V, aprovados e alterados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fazem parte da presente Lei os Decretos nº 1 a 11, que a integram, especificando a Receita por fontes e destinando a Despesa por consignações.

Artigo 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá requisitar águas e outros recursos para as unidades administrativas das Unidades Organizacionais.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os déficits ao limite consentâneo da Receita.

Parágrafo único - Durante a execução suplementar, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, de acordo com o limite previsto na Constituição Federal (artigo 67).

Artigo 2º - Os recursos do "Fundo de Reserva de Contingência" constante da emenda nº 3260 - Fundo de Reserva de Contingência - tem 5%, não podendo ser suplementar por ato do Poder Executivo, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, na forma estabelecida no artigo 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinquenta por cento) da Receita Orçamentária Estima- da e a realizar operações de crédito nos termos do artigo 67, da Constituição Federal nº 1 de 30 de outubro de 1969.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em 27 de dezembro de 1970.

Ass: Eivaldo Stoch.

Publicada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em 27 de janeiro de 1971.

Ass: Ana Rosa Polombi
Secretária.